



Serviço Público Federal  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Comissão Eleitoral Central - CEC

## ANÁLISE DE RECURSOS

Processo: 23051.011270/2023-46

Data: 04 de maio de 2023

**Interessado:** LUCAS CELESTINO AZEVEDO PEREIRA

**Assunto:** Impugnação do Art. 10, parágrafo 2º, solicitando previsão de exceções a interesse da administração.

### 01. SÍNTESE DO RECURSO

O servidor requisita impugnação do Art. 10, parágrafo 2º, solicitando previsão de exceções a interesse da administração.

### 02. ANÁLISE

A norma prevista no §2º do Art. 10 do Regulamento não está expressa no DECRETO Nº 6.986, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009. Logo, trata-se de norma estabelecida pela Comissão Eleitoral Central a fim de disciplinar e normatizar os requisitos para inscrição de candidatos aos cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral, conforme previsão legal no Inciso I do Art. 6º, cito:

“Art. 6º A comissão eleitoral central terá as seguintes atribuições:

I - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;”

A exigência de afastamento de cargos de Direção (CD), Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) e Funções Gratificadas (FG) e de membros do Conselho Superior do IFPA - CONSUP/IFPA, estabelecida por esta comissão, visa evitar o uso indevido das funções exercidas em benefício próprio em detrimento aos demais candidatos concorrentes no pleito. Desta forma, evitando condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos.

A exceção é apenas para os candidatos à reeleição para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral de Campus. Tal norma, tem constado nos regulamentos de todas as consultas realizadas no âmbito do IFPA e de outros Institutos Federais. Portanto, já foi objeto de impugnação, amplamente debatida e com decisões favoráveis à manutenção da exigência. Ou seja, decisão já pacificada, não cabendo à comissão estabelecer normas no regulamento considerando situações isoladas de natureza organizacional e administrativa de determinada unidade. Cabe a gestão da unidade deliberar para evitar descontinuidade dos serviços prestados.

### 3. RECURSO ANALISADO E INDEFERIDO

MARIA REGINA SARKIS PEIXOTO JOELE

Membra da Comissão Eleitoral Central do IFPA

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 959, DE 20 DE ABRIL DE 2023



Serviço Público Federal  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Comissão Eleitoral Central - CEC

**JOEL JEFFERSON RIBEIRO SIMÕES**

Membro da Comissão Eleitoral Central do IFPA

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 959, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**JORGE LUIS MORAES VALENTE**

Membro da Comissão Eleitoral Central do IFPA

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 959, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**MARIA RODRIGUES OLIVEIRA**

Membra da Comissão Eleitoral Central do IFPA

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 959, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**MARIA DE NAZARÉ BARRETO DERGAN**

Membra da Comissão Eleitoral Central do IFPA

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 959, DE 20 DE ABRIL DE 2023

**RIGUEL FELTRIN CONTENTE**

Presidente da Comissão Eleitoral Central do IFPA

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 959, DE 20 DE ABRIL DE 2023